TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO Nº 20260198
Credenciamento nº M.2026-004 - Processo Administrativo nº 20260915/05

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CREDENCIADO ABAIXO QUALIFICADO.

O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, ESTADO DO PARÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.797.106/0001-84, com sede na Praça Antônio Malato, nº 30, Centro, Ponta de Pedras/PA, CEP 68830-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas, Sra. INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA (Decreto Municipal nº 29/2022), doravante denominado CREDENCIANTE, e MEDCO LTDA, CNPJ nº 52.068.638/0001-68, inscrição no CRM-PA nº 3817, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1264, Sala 105, Bairro Condor, Belém/PA, CEP 66065-217, neste ato representada por GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, CPF nº 074.729.144-60, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento no art. 74, IV, c/c o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08/2024 e nas condições do Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº M.2026-004 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços médicos abaixo discriminados, nos itens para os quais foi deferido o credenciamento, a serem executados presencialmente nas unidades da rede municipal de saúde de Ponta de Pedras/PA, mediante Ordens de Serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Médico clínico geral plantonista - urgência/emergência	Plantão 12h	R$ 1.774,50
02	Médico generalista/clínico geral - Tipo 01	Mês	R$ 20.038,50
03	Médico generalista/clínico geral - Tipo 02	Mês	R$ 20.038,50
04	Médico generalista/clínico geral - Tipo 03	Mês	R$ 20.038,50
05	Médico generalista/clínico geral - Tipo 04	Mês	R$ 20.038,50
06	Médico - Programa Melhor em Casa	Mês	R$ 20.038,50
07	Exames de ultrassonografia com laudo	Exame	R$ 100,30

1.2. Os serviços serão prestados nas condições, especificações e padrões definidos no Termo de Referência e no Edital, que vinculam integralmente as partes. O credenciamento é PARALELO E NÃO EXCLUDENTE, não conferindo exclusividade, direito subjetivo a quantitativo mínimo, remuneração mínima nem convocação imediata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo vincula-se integralmente ao Edital e a todos os seus anexos, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Matriz de Riscos, ao Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e ao requerimento de credenciamento, que o integram independentemente de transcrição. A CREDENCIADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma do art. 107, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação, à vantajosidade e à existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dar-se-á de forma indireta, por demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com início em até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento, observadas as condições específicas de cada item fixadas na Seção 16 do Edital e nos itens 5.14 a 5.17 do Termo de Referência, e os critérios de distribuição da demanda da Seção 17 do Edital.

4.2. Os serviços serão executados pessoalmente pelos profissionais indicados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, vedadas a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto. A substituição de profissional depende de prévia comunicação, de qualificação equivalente e de aceitação da Secretaria.

4.3. A contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA ou seus profissionais, não havendo subordinação hierárquica, jornada fixa imposta nem exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pela produção efetivamente realizada e atestada, segundo os valores unitários da tabela de remuneração do Edital. O valor global estimado do credenciamento, considerada a totalidade dos itens e dos credenciados, é de R$ 3.359.490,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais) por 12 (doze) meses, quantia que NÃO se destina a um único credenciado e não constitui valor contratado com a CREDENCIADA.

5.2. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, honorários, tributos, encargos e despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e permanência. É VEDADA a cobrança de qualquer valor do usuário do SUS ou de seus familiares.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição, o recebimento provisório pelo fiscal técnico (até 05 dias úteis, por termo de atesto), o recebimento definitivo pelo gestor (até 10 dias úteis), a liquidação - inclusive a consulta à validade da nota fiscal eletrônica - e o pagamento (até 30 dias do recebimento definitivo,

observada a ordem cronológica) observarão a Seção 20 do Edital e o Bloco 8 do Termo de Referência, vedado o pagamento antecipado.

6.2. Constatada divergência entre a produção faturada e a executada, aplicar-se-á a glosa do valor indevido; havendo irregularidade, o pagamento ficará sobrestado apenas quanto à parcela controvertida. Em caso de atraso por culpa da Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA-E, pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base da pesquisa de preços - 20 de julho de 2026 -, pelo IPCA/IBGE, mediante apostilamento, aplicando-se uniformemente a todos os credenciados do item, sem prejuízo da revisão da tabela por nova pesquisa de preços. Fica ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 742/2026, Fonte de Recurso 16000000, nas classificações indicadas na Seção 28 do Edital, conforme o item: Função Programática 1102.103020053.2.102 (item 01) ou 1102.103010156.2.093 (itens 02 a 07), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, correndo as despesas de exercícios futuros à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA as relacionadas na Seção 18 do Edital e no item 5.18 do Termo de Referência, e do CREDENCIANTE as relacionadas na Seção 19 do Edital e no item 5.19 do Termo de Referência, que se consideram aqui transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo gestor e pelos fiscais técnico e administrativo designados por Portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA), na forma do Bloco 6 do Termo de Referência e do Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e da Prestação dos Serviços. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. A Matriz de Alocação de Riscos (Anexo XI do Edital) integra este Termo e serve de parâmetro objetivo para a análise de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e para a definição das responsabilidades das partes quanto a eventos supervenientes (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com a dosimetria da Seção 23 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de nota fiscal ou documento equivalente após o atesto do fiscal, sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave e sujeita a CREDENCIADA à multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor do documento cancelado, sem prejuízo do ressarcimento de valores eventualmente pagos e da apuração de responsabilidade (art. 22 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Este Termo extingue-se pelo decurso do prazo de vigência; por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, assegurado o pagamento da produção realizada (art. 79, parágrafo único, VI); pelo descredenciamento, nas hipóteses da Seção 24 do Edital; ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá determinar a suspensão cautelar das convocações, por decisão motivada, quando houver risco à segurança assistencial do usuário ou indício de fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018, limitando o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de saúde às finalidades deste Termo, na forma da Seção 27 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal da Transparência do Município. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08/2024 e nas normas do SUS. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA:36806919200
Assinado de forma digital por INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA:36806919200

Ponta de Pedras/PA, 08 de outubro de 2026.

GILVALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR:07472914460
Assinado de forma digital por GILVALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR:07472914460
Dados: 2026.10.08 14:36:20 -03'00'

INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 29/2022
CREDENCIANTE

GILVALDO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR
Representante Legal da MEDCO LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: